

LEI Nº. 898 DE 01 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a Doação de Imóveis de Propriedade do Município à Associação de Assistência Social de São Gonçalo do Rio Abaixo, na forma e condições que especifica”.

Art. 1º - Ficam desafetados de suas destinações públicas, para fins de doação, com cláusula de reversibilidade e com a obrigatoriedade de repassá-la sem ônus para as famílias que vierem a ser aprovadas pela Caixa Econômica Federal por ocasião da assinatura dos contratos de financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida, os lotes urbanos de nº 01 e 02 destacados da área de propriedade do Patrimônio Público Municipal registrada sob o nº 12312 e 12313 junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo Único- Os 02 (dois) lotes mencionadas neste artigo, com uma área 3.763,15m² (LOTE 1) registrado na Matrícula sob o nº12312, e 9.308,45m² (LOTE 2) registrado na Matrícula sob o nº 12313, totalizando 13.071,60m² possuem as seguintes confrontações:

Lote 01:

Partindo do ponto P33 localizado a Rua São José, onde faz divisa com o lote 02 de propriedade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, segue ao ponto P34 pela Rua São José, numa distancia de 78,58 metros, daí a direita ate o ponto P35, numa distancia de 50,84 metros, daí ate o ponto P28, numa distancia de 21,24 metros, e deste novamente a direita ate o ponto P27, numa distancia de 73,92 metros, dividindo até este ponto com área de propriedade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, daí a direita ate o ponto P31, numa distancia de 8,07 metros, dividindo com o lote 02, também de propriedade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, deste contornamos ate o ponto P32, numa distancia de 32,29 metros, e depois ate o ponto P33, ponto de partida, numa distancia de 56,36 metros, dividindo até este ponto com o lote 02 de propriedade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Lote 2:

Partindo do ponto P22, localizado a Rua São José, onde este terreno faz divisa com o terreno de propriedade de Eduardo Fonseca, segue ao ponto P33, numa distância de 20,37 metros, dividindo com a Rua São José, daí à direita até o ponto P32, numa distancia de 56,36 metros, e deste ao ponto P31, numa distancia de 32,29 metros, e deste a direita ate o ponto P27, numa distancia de 8,07 metros, dividindo até este ponto com o lote 01 (um) de propriedade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, daí a direita ate o ponto P26, numa distancia de 116,96 metros, dividindo com terrenos de propriedade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, daí novamente a direita ate o ponto P13, localizado nos

fundos dos lotes da Rua Vista Alegre, numa distancia de 69,19 metros, daí a direita novamente ate o ponto P17, localizado na Caixa D'Água, numa distancia de 48,40 metros, passando pelos pontos P14 ao P16, dividindo com terrenos pertencentes a terceiros, daí a direita ate o ponto P18, numa distancia de 2,48 metros, e depois ate o ponto P19, a esquerda, numa distancia de 5,38 metros, deste na mesma direção ate o ponto P20, na cerca, numa distancia de 0,95 metros, dividindo ate este ponto com terrenos pertencentes ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, deste a direita, ate o ponto P21, numa distancia de 37,29 metros, e depois a esquerda, ate o ponto P22, ponto de partida, numa distancia de 85,18 metros, dividindo ate este ponto com terrenos de propriedade do Sr. Eduardo da Fonseca .

Art. 2º - O mencionado imóvel será destinado a construção de 124 (cento e vinte e quatro) unidades habitacionais tipo apartamento sendo 70(setenta) de três quartos e 54 (cinquenta e quatro) de dois quartos atendendo a legislação específica do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei 11.977/2009 na modalidade de Carta de Crédito-Forma Associativa, de acordo com o disposto na Resolução nº.608 de 27 de outubro de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009.

§1º Os projetos deverão estar aprovados pela municipalidade.

§2º Para viabilizar a construção dos empreendimentos caracterizados no caput no prazo de até 6(seis) meses fica o Executivo autorizado a firmar convenio com a Associação de Assistência Social de São Gonçalo do Rio Abaixo que fica, desde já, autorizada a estabelecer parceria com empresa(s) especializadas para cumprir integralmente a condição de buscar o financiamento para produção dos empreendimentos nas condições do Programa Minha Casa, Minha Vida em razão das condições de subsídios deste programa, organizar a documentação das famílias selecionadas pela Prefeitura e apresentá-las à Caixa Econômica Federal, produzir os empreendimentos e promover a entrega das unidades a cada família.

§3º Os projetos deverão ser submetidos à Caixa Econômica Federal e por ela aprovados nos aspectos de especificações para o projeto de arquitetura, preço e prazo de obra.

§4º Fica o Executivo autorizado a transferir a propriedade dos lotes descritos para a Associação de Assistência Social de São Gonçalo do Rio Abaixo com clausula de reversão e com a obrigatoriedade de repassá-la sem ônus para as famílias que vierem a ser aprovadas pela Caixa Econômica Federal por ocasião da assinatura dos contratos de financiamento.

§5º o valor dos bens – Lote 1 e 2 – ora doados à Associação de Assistência Social de São Gonçalo do Rio Abaixo, possuem juntos o valor estimado de R\$604.169,34 (seiscentos e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) conforme laudo de avaliação municipal.

§6º - Fica a entidade parceira autorizada a dar procuração para outra empresa com a finalidade especifica de elaborar e registrar a incorporação imobiliária dos projetos residenciais nos termos da Lei 4591/64.

Art. 3º - A transferência definitiva de propriedade das frações ideais, que resultará da incorporação dos empreendimentos projetados e aprovados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo para os lotes mencionados do parágrafo único do Art. 1º aos mutuários será efetivada por ocasião da assinatura do Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal, conforme avaliação e aprovação de custos daquele agente financeiro.

§1º Haverá revogação automática da doação dos imóveis, com a reversão do bem ao patrimônio do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no caso da não observância do disposto nesta lei, do descumprimento do previsto nos art. 2º e 3º desta lei, ou em caso de utilização do imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

§2º As despesas com a escritura e o registro imobiliário correrão à conta da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 4º - Nos lotes deverão ser edificados, pela Associação Habitacional de São Gonçalo do Rio Abaixo, dois empreendimentos habitacionais voltados para famílias de baixa renda enquadráveis nos critérios admitidos pela Caixa Econômica Federal para o Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias indicadas pela Prefeitura e que vierem a ser aprovadas pela Caixa Econômica Federal, observando a não incidência do valor do terreno e das obras de infraestrutura executadas pelo município, a saber, abertura da via de acesso e execução das redes públicas, terraplenagem interna dos lotes.

Art. 5º - Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 6º -Fica atribuído aos terrenos objeto desta Lei o valor global de R\$604.169,34 (seiscentos e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 867 de 04 de março de 2011.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 01 de julho de 2011.

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal